



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7109/2019

PROCESSO TC/MS : TC/18680/2016
PROTOCOLO : 1729076
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU : RICARDO TREFZGER BALLOCK
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO : CONCESSÃO
RELATOR : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Tratam os autos sobre o ato de concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande aos servidores abaixo identificados:

NOME	MATRÍCULA/CPF
Maria de Jesus da Silva	Matrícula: 130257/02
Jairo de Arruda Rodrigues	Matrícula: 195553/03
Marlene Coutinho	Matrícula: 135372-03
Ana Lucia Pereira da Rosa Fonseca	CPF/ MF nº 322.473.111-72
Marly Freitas Valdez	Matrícula: 134236/02
Ludimila de Oliveira Alencar	CPF/MF nº 271.789.941-34
Conceição Rosa de Jesus	Matrícula: 29006801
João Antonio dos Santos	Matrícula: 49867/03
Isabel Cardoso de Jesus	CPF/MF nº 286.190.561-15

Em atenção ao Princípio da Celeridade e Economia Processual e em razão da conexão entre os processos, houve o apensamento aos autos os seguintes processos eletrônicos **TC/MS: 18680/2016, 18697/2016, 22618/2016, 23712/2016, 24874/2016, 24886/2016, 24957/2016, 25527/2016, 8925/2016.**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

A equipe técnica ICEAP manifestou-se por meio da Análise pelo **registro** do ato de ato de pessoal (aposentadoria) em apreço, seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer, em que opinou pelo **registro** da aposentadoria voluntária.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário - fixado na sua integralidade - observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos dos arts. 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19.12.2003; e art. 2º, da Emenda Constitucional n. 47, de 05.07.2005, combinado com o art. 24, inciso I, alínea “c” e arts. 65 e 67, da Lei Complementar n. 191, de 22.12.2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora **Maria de Jesus da Silva**, cadastrada em sua respectiva matrícula: **130257/02**, conforme Decreto “PE” n. 1.805/2016, publicada no Diário Oficial de Campo Grande n. 4.654, de 22.08.2016 e *aos demais*, conforme:

NOME	CARGO	DO DIREITO E SEU FUNDAMENTO
Jairo de Arruda Rodrigues (Matrícula: 195553/03) (TC/18697/2016)	Fiscal de Transporte e Trânsito	Art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19.12.2003; art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47, de 05.07.2005, combinado com o arts. 66 e 67, da Lei Complementar n. 191, de 22.12.2011, conforme Decreto “PE” n. 1.801/2016, publicada no Diário Oficial de Campo Grande n. 4.654, de 22.08.2016.
Marlene Coutinho (Matrícula: 135372-03) (TC/22618/2016)	Professor	Art. 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19.12.2003, e art. 2º, da Emenda Constitucional n. 47, de 05.07.2005, combinado com o art. 24, inciso I, alínea “c” e arts. 65 e 67 da Lei Complementar n. 191, de 22.12.2011, conforme Apostila publicada no DIOGRANDE n. 4.691, de 30.09.2016 que modificou o fundamento da concessão originalmente concedida pelo Decreto “PE”. n. 1.820/2016, publicada no DIOGRANDE n. 4.654, de 22.08.2016.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Ana Lucia Pereira da Rosa Fonseca (Matrícula: 173142/08) (TC/23712/2016)	Professor	Art. 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19.12.2003; e art. 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 05.07.2005, combinado com o §5º do art. 40 da Constituição Federal e com o art. 24, inciso I, alínea “c” e arts. 65 e 67 da Lei Complementar n. 191, de 22.12.2011, conforme Decreto “PE”. N. 765/2016, publicada no DIOGRANDE n. 4.546, de 19.04.2016.
Marly Freitas Valdez (Matrícula: 134236/02) (TC/24874/2016)	Odontólogo	Art. 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19.12.2003; e art. 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 05.07.2005, combinado com o art. 24, inciso I, alínea “c” e arts. 65 e 67 da Lei Complementar n. 191, de 22.12.2011, conforme Decreto “PE” n. 2.128/2016, publicada no DIOGRANDE n. 4.700, de 13.10.2016.
Ludimila de Oliveira Alencar (Matrícula: 12691803) (TC/24866/2016)	Profissional de Educação Física	Art. 7º da Emenda Constitucional n. 41, de 19/12/2003, e artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 05/07/2005, e arts. 66 e 67 da Lei Complementar n. 191, de 22/12/2011, conforme Decreto “PE” nº 2.148/16, publicado no Diário Oficial de Campo Grande- DIOGRANDE nº 4.702, de 17/10/2016.
Conceição de Rosa de Jesus (Matrícula: 29006801) (TC/24957/2016)	Auxiliar de Atividades Educacionais	Art. 6º e 7º da Emenda Constitucional n.41, de 19/12/2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional n.47, de 05/07/2005, combinado com o art. 24, inciso I, alínea ‘c’ e arts. 65 e 67 da Lei Complementar n. 191, de 22/12/2011, conforme Decreto “PE” nº 2.154/16, publicado no Diário Oficial de Campo Grande- DIOGRANDE nº 4.702, de 17/10/2016.
João Antonio dos Santos (Matrícula: 49867/03) (25527/2016)	Ajudante de Operação	Art. 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19/12/2003, e art. 2º, da Emenda Constitucional n. 47 de 05/07/2005, combinado com o art. 24, inciso I, alínea “c” e arts. 65 e 67, da Lei Complementar n. 191, de 22.12.2011, conforme Decreto “PE” n. 2.156/2016, publicada no DIOGRANDE n. 4.702, de 17/10/2016.
Isabel Cardoso de Jesus (Matrícula: 124524/03) (TC/8925/2016)	Agente de Atividades Educacionais	Art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19/12/2003, art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47, de 05/07/2005, e art. 66 e art. 67, da Lei Complementar n. 191, de 22/12/2011, conforme Decreto “PE” n. 470/2016, publicada no DIOGRANDE n. 4.509, de 04/03/2016.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências e encaminhamentos, consoante disposições do art. 174, §2º, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM